



LEI COMPLEMENTAR Nº475 DE 22 DE AGOSTO DE 2011

Altera o Código Tributário do Município de Natividade da Serra, Lei Complementar nº 129, de 16 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

João Batista de Carvalho, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a facultada pelo inciso III, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os débitos de origem tributárias de qualquer natureza, e já inscrito na dívida ativa, objetos de procedimentos judiciais ou não, poderão ser pagos em até vinte e quatro (24) meses, através de parcelas mensais e sucessivas cujo o valor unitário, não seja inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

ARTIGO 2º - O valor, quantidade e data de vencimento das parcelas a que se refere o artigo anterior, serão especificados segundo disposições do órgão fazendário respectivo, observando os limites impostos nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não pagamento de uma das parcelas de que trata o caput deste artigo na data apazada, acarretará o imediato cancelamento do parcelamento, com o vencimento antecipado das demais, e conseqüente ajuizamento da ação executiva.

ARTIGO 3º - Sobre o principal remanescente, com reflexo sobre as parcelas vincendas, incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização todo o dia 1º de janeiro conforme variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese do IBGE ser extinto ou deixar de apurar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, fica o Prefeito autorizado a instituir, por Decreto, o novo índice de reajuste ou de correção, observadas, no que for possível, as características do índice ora adotado.

ARTIGO 4º - Em caso de parcelamento de débito objeto de ação fiscal, ao principal, serão acrescidos os valores referentes às despesas judiciais adiantadas pelo Município e honorários advocatícios arbitrados pelo Juiz.

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia parcial, referente à multa dos débitos tributários já inscritos na dívida ativa e que sejam quitados ou parcelados até o dia 31 de dezembro de 2011.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 22 de agosto de 2011.

SERVICÓ DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS FÍSICAS DA SEDE.


JOÃO BATISTA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Recbi nesta Lei
para aplicação dos termos do Art.
56 § 4 do Decreto Complementar n.º
9 de 31-1-09.

Reg. n.º 89122
Par. 25 / 09 / 2012

Registrada e Publicada por Edital.
Data Supra


Edna Aparecida Silva
Secretaria da Administração